



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 18.206/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Marli Noberto da Silva Limeira, matrícula 257, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Em seu último pronunciamento a Auditoria sugeriu a notificação da autoridade competente para que tomasse as providências no sentido de enviar ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, cópias legíveis dos documentos pessoais e da Portaria de Nomeação da beneficiária em tela, bem como a comprovação do estado civil da ex-servidora.

Devidamente notificado, por duas vezes, o Presidente do Instituto, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, não se manifestou no sentido de apresentar a documentação solicitada.

É o Relatório, e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o pronunciamento oral da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 30(trinta) dias para que ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, sob pena de aplicação de multa por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93, envie ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, cópias legíveis dos documentos pessoais e da Portaria de Nomeação da beneficiária em tela, bem como a comprovação do estado civil da ex-servidora.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 18.206/16

Objeto: Aposentadoria

Interessada: Marli Noberto da Silva Limeira

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pedra Lavrada

Gestor: Marcos Alexandre Melo da Costa - Presidente

Atos de Pessoal. Aposentadoria.
Determina providências para os fins
que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 044/2018

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 18.206/16, que trata da aposentadoria voluntária da servidora Marli Noberto da Silva Limeira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 257, lotada na Secretaria da Educação do município de Pedra Lavrada e,

CONSIDERANDO o não atendimento à notificações dessa Corte;

RESOLVE:

- **Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 30(trinta) dias para que ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, sob pena de aplicação de multa por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93, envie ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, cópias legíveis dos documentos pessoais e da Portaria de Nomeação da beneficiária em tela, bem como a comprovação do estado civil da ex-servidora.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 02 de agosto de 2018.

Assinado 7 de Agosto de 2018 às 09:37



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 6 de Agosto de 2018 às 14:04



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 7 de Agosto de 2018 às 08:30



Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Agosto de 2018 às 14:07



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO